

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 36, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025, REALIZADA DE FORMA HÍBRIDA.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

COORDENADORA: Ana Amélia Feitosa Oliveira.

PRESENTES: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Sérgio Luiz Arruda Parente e Benedito Helder Afonso Ibiapina. Presentes, também, a Exma. Sra. Dra. Roberta Coelho Maia Alves – Procuradora de Justiça e o Exmo. Sr. Dr. Renan Cajazeiras Monteiro – Defensor Público. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Maria Ilha Lima de Castro. Aberta a sessão às 14h (catorze horas) e aprovada a ata da sessão anterior.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0203198-97.2023.8.06.0071/50000 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. Embargante: Ana Klédnar Viana Torres Lucena. Embargado: Francisco Antônio Sampaio Lima. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0002783-39.2019.8.06.0136 DA COMARCA DE PACAJUS. Apelante: Ministério Público Estadual. Apelado: Paulo César da Silva Lopes. Relator:

Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por maioria de votos, conheceu e deu provimento ao recurso ministerial, sendo, contudo, reconhecida a prescrição penal, nos termos do voto do Desembargador Vistor, vencido o eminente Relator que votou pelo improvimento do apelo.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0266830-79.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Vitor Bandeira Rezende. Apelado: Ministério Público Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por maioria de votos, conheceu e deu parcial provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Desembargador Vistor.”

HABEAS CORPUS Nº 0628474-16.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adva. Edirlândia Alves Magalhães. Paciente: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

HABEAS CORPUS Nº 0627711-15.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Rafael Freitas Mariano de Oliveira. Paciente: Gleiciano Martins de Sousa. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, concedendo-a de ofício, com aplicação de medidas cautelares, nos termos do voto do Des. Relator.”

HABEAS CORPUS Nº 0628945-32.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Rafael Freitas Mariano de Oliveira. Paciente: Manfredo Ferreira Lima Neto. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com determinação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como a representante do Ministério Público.

HABEAS CORPUS Nº 0627667-93.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE CHAVAL.

Impetrante: Adv. Paulo César Magalhães Dias. Paciente: Luan Magalhães da Costa. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como a representante do Ministério Público.

APELAÇÃO CRIME Nº 0003404-14.2014.8.06.0103 DA COMARCA DE CAPISTRANO.

Apelante: José Maria de Lima. Apelado: Ministério Público Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso, para, de ofício, conceder-lhe parcial provimento, modificando-se a pena definitiva do réu para o patamar de 9

(nove) anos e 15 dias de reclusão, além de 16 dias-multa, nos termos do voto do Des. Relator.”

HABEAS CORPUS Nº 0627642-80.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE MISSÃO VELHA. Impetrante:

Adv. Vladimir Macedo Cruz Cordeiro. Paciente: Cícero Geovan Amorim de Azevedo. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente,

Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como a representante do Ministério Público. **HABEAS CORPUS Nº 0628469-91.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.** Impetrante: Adv. Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva. Paciente: Pedro Antônio Araújo Gomes. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, concedendo-a de ofício para declarar extinta a punibilidade do paciente, em razão da decadência do direito de queixa da parte querelante, na forma do artigo 107, IV, do Código Penal, determinando o trancamento da ação penal, nos termos do voto do Des. Relator.” **HABEAS CORPUS Nº 0628464-69.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE QUIXADÁ.** Impetrante: Advs. Luís Cláudio da Silva Reis e Jacinta de França Souza Neta Reis. Paciente: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público. **HABEAS CORPUS Nº 0627978-84.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Impetrante: Adv. Francisco Carlos de Sousa. Paciente: Bruno Coelho Alves. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como a representante do Ministério Público. **HABEAS CORPUS Nº 0628348-63.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE CROATÁ.** Impetrantes: Advs. Davi Martins Fernandes e Luís Orlando de Sousa Nobre. Paciente: Antônio José Leite de Araújo. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como a representante do Ministério Público. **PETIÇÃO CRIMINAL Nº 0624052-95.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL.** Requerente: Segredo de Justiça. Advogado: Gilson Xavier Fontenele. Requerida: Segredo de Justiça. Advogado: Francisco Ranulfo Magalhães Rodrigues Júnior. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conhecer parcialmente do recurso, mas para, nessa extensão, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado do requerente, bem como a representante do Ministério Público. **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0200723-50.2024.8.06.0293 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.** Recorrente: Segredo de Justiça. Advogados: John Wanderson Alves da Silva e Roberto Johnnatham Duarte Pereira. Recorrente: Segredo de Justiça. Advogados: Ítalo Ramon da Silva Lopes e Walter Antônio Chagas Júnior. Recorrente: Segredo de Justiça. Advogado: Francisco Tadeu de Oliveira Costa Filho. Recorrido: Segredo de Justiça. Assistente: Segredo de Justiça. Advogados: John Mirickley Alencar Carvalho e Vicente Ferrer de Castro Alencar. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado do recorrente S. S. de O., bem como a representante do Ministério Público. **APELAÇÃO CRIME Nº 0201426-57.2022.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.** Apelante: Segredo de Justiça. Advogado: Pedro Elias Stelmachurk Costa. Apelado: Segredo de Justiça. Assistente: Segredo de Justiça. Advogada: Adriana Alves da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade

de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral no tempo regimental, o advogado do apelante, bem como a representante do Ministério Público. **HABEAS CORPUS Nº 0627554-42.2025.8.06.0000**

DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Josedaildo Ferreira Rocha. Paciente: Valdenir Luciano da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0627949-34.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Abdias de Carvalho Rabelo. Paciente: Olivando Paulino de Sousa Neto. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator." **HABEAS CORPUS Nº 0628266-32.2025.8.06.0000**

DA COMARCA DE ARACOIABA. Impetrante: Adva. Gabriela Costa de Queiroz. Paciente: Antônio Leonardo da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, concedendo-a parcialmente de ofício para determinar ao juízo da execução que aprecie, com urgência, os pedidos formulados pela defesa, nos termos do voto do Des. Relator." **HABEAS CORPUS Nº 0628342-56.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.** Impetrante: Adv. Taian Lima Silva. Paciente: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." **HABEAS CORPUS Nº 0628377-16.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Impetrantes Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Francisco Vitor Paiva da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator." **HABEAS CORPUS Nº 0628384-08.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE AQUIRAZ.**

Impetrantes: Advs. Ernando Caio Candéa Miná e Marcus Fabiano Costa da Silva. Paciente: Francisco Sávio Mesquita da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." **HABEAS CORPUS Nº 0628490-67.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE TIANGUÁ.**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Francisco de Assis Andrade da Conceição. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." **HABEAS CORPUS Nº 0628575-53.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE IGUATU.** Impetrantes: Advas. Raquel Estevão Beserra e Bianca Medeiros Ramalho Bringel. Paciente: João Gabriel Chagas Duarte. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." **HABEAS CORPUS Nº 0628674-23.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Orlando de Moura Rodrigues. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." **HABEAS CORPUS Nº 0628713-20.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE ITAPAJÉ.** Impetrante: Adv. Kayrys Motta Nascimento. Paciente: Samuel Rodrigues Mota. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." **HABEAS CORPUS Nº 0628747-92.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL.** **Impetrante:** Adv. Francisco Artur de Oliveira Porto. Paciente: Antônio Johnatan Silva de Almeida. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs.

Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” **HABEAS CORPUS Nº 0628782-52.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Impetrante: Adva. Rakel Pinheiro da Silva. Paciente: Francisco Júnior Vieira. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para concedê-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” **HABEAS CORPUS Nº 0628831-93.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Impetrante: Adva. Antônia Edlane Claro de Castro Torja. Paciente: Antônio Nazareno Viana Gomes. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” **HABEAS CORPUS Nº 0627163-87.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE JUCÁS.** Impetrante: Adv. Lucas Ribeiro Guerra. Paciente: Genival Correia Lima. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” **HABEAS CORPUS Nº 0627480-85.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Impetrante: Adv. Gilson Sérgio Pereira Alves. Paciente: Gustavo Rodrigues Dutra. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” **HABEAS CORPUS Nº 0627510-23.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE.** Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” **HABEAS CORPUS Nº 0627535-36.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE ARACATI.** Impetrante: Adv. Carlos Jardel Sabóia Costa. Paciente: Francisco Clemilton Matos da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” **HABEAS CORPUS Nº 0627626-29.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE PEDRA BRANCA.** Impetrante: Adv. Francisco Deusdete de Sousa. Paciente: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” **HABEAS CORPUS Nº 0627826-36.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Impetrantes: Advs. Samara Ferreira Lopes e Antônio Leonardo Ferreira Santos. Paciente: Emerson Lopes da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” **HABEAS CORPUS Nº 0628028-13.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” **HABEAS CORPUS Nº 0628058-48.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Impetrante: Adv. Francisco Jackson Perigoso de Oliveira. Paciente: Helder Jonas Machado Jucá. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” **HABEAS CORPUS Nº 0628210-96.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE.** Impetrante: Adv. José Iderlan Gomes Pessoa. Paciente: Antônio Marcos Pereira Gomes. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da

ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” **HABEAS CORPUS Nº 0628226-50.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE MARACANAÚ.** Impetrante: Adv. Thomaz José Goersch Accioly. Paciente: Mateus Gonçalves da Rocha Tavares. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” **HABEAS CORPUS Nº 0628259-40.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE IBIAPINA.** Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Antônio Ezequiel da Silva Sales. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” **HABEAS CORPUS Nº 0628276-76.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE TIANGUÁ.** Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Gilson Araújo de Sousa. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” **HABEAS CORPUS Nº 0628296-67.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Impetrante: Adva. Marilde Silva Jorge de Freitas. Paciente: Jarlei Ribeiro de Lima. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator.” **HABEAS CORPUS Nº 0628304-44.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.** Impetrante: Adv. Erivaldo de Araújo Soares Júnior. Paciente: Luciano Batista de Almeida. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o pedido de habeas corpus, nos termos do voto do Des. Relator.” **HABEAS CORPUS Nº 0628371-09.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Impetrante: Adv. Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Mikael de Oliveira. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” **HABEAS CORPUS Nº 0628373-76.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Iago Santos Costa. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” **HABEAS CORPUS Nº 0628428-27.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Impetrante: Adv. Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Carlos Henrique Lima de Souza. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” **HABEAS CORPUS Nº 0628435-19.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Impetrante: Adv. Nelson Fernandes Rocha. Paciente: Italo Brendon Soares da Costa. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” **HABEAS CORPUS Nº 0628514-95.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Impetrante: Adv. João Luzeilton de Oliveira Júnior. Paciente: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” **HABEAS CORPUS Nº 0628540-93.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Impetrante: Adv. Carlos Roberto de Araújo Farias. Paciente: James Teylon Gomes da Silveira. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” **HABEAS CORPUS Nº 0627879-17.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Impetrante: Adv. Raymundo Nonato da Silva Filho. Pacientes: Emerson Fama do Nascimento e Giovanna Teixeira Moraes. Relator: Exmo.

Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator.” **HABEAS CORPUS Nº 0628403-14.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Impetrantes: Advas. Wanessa Kelly Pinheiro Lopes, Priscila Ribeiro Barbosa e Sarah de Carvalho Rocha Oliveira. Paciente: Francisco José Teodósio. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” **HABEAS CORPUS Nº 0628485-45.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL.** Impetrante: Adv. Thiago Enzo Alves de Araújo. Paciente: Marta Gizele Marreiros Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” **HABEAS CORPUS Nº 0628545-18.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Impetrante: Adv. Carlos Roberto de Araújo Farias. Paciente: Nadia Silva Santos. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” **HABEAS CORPUS Nº 0628547-85.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Impetrante: Adv. Manoel Abilio Lopes. Paciente: Aline da Cruz Rufino. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” **HABEAS CORPUS Nº 0628582-45.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE TIANGUÁ.** Impetrante: Adva. Larissa Trindade. Paciente: Alex Sandro Bastos da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” **HABEAS CORPUS Nº 0628599-81.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE ARACATI.** Impetrante: Adva. Kylviane Alexandre Santos Silva. Paciente: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” **HABEAS CORPUS Nº 0628723-64.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Alysson Cunha de Sousa. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” **HABEAS CORPUS Nº 0628888-14.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE IGUATU.** Impetrante: Adv. Iury Inácio Ribeiro Jayme. Paciente: José George Silva Alves. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0004872-29.2018.8.06.0117/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Embargante: João Pedro Alves da Silva. Embargado: Ministério Público Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator.” **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 050923-93.2021.8.06.0117/50000 DA COMARCA DE MARACANAÚ.** Embargante: Segredo de Justiça. Advogado: Danilo Jorge Soares Barata. Embargado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator.” **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0239937-51.2024.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Embargante: Segredo de Justiça. Advogado: Leonardo Feitosa Arrais Minete.

mbargado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator.” **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0786289-59.2014.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Embargante: Francisco Helder Correia Máximo Júnior. Embargado: Ministério Público Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator.” **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0786289-59.2014.8.06.0001/50001 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Embargante: Frans Aristóteles Rosas Oliveira Lima. Embargado: Ministério Público Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator.” **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0002440-02.2019.8.06.0182/50000 DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ.** Embargante: José Weslley de Lima Macedo. Embargado: Ministério Público Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator.” **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0016276-14.2017.8.06.0117/50000 DA COMARCA DE MARACANAÚ.** Embargante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Embargado: Ednaldo Fernandes Dantas. Embargado: Ministério Público Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator.” **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0061059-22.2015.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Embargante: José Diego Lima da Silva. Embargado: Ministério Público Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator.” **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0205867-05.2024.8.06.0293/50000 DA COMARCA DE COREAÚ.** Embargante: Helton Jonh dos Santos Silva. Embargado: Ministério Público Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, para acolhê-los parcialmente, determinando, de ofício, a remessa dos autos ao primeiro grau, para que seja avaliada a possibilidade de oferecimento de ANPP, nos termos do voto do Des. Relator.” **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0046286-98.2017.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Embargante: Francisco Pereira Filho. Embargado: Ministério Público Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos declaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator.” **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS Nº 0628080-09.2025.8.06.0000/50000 DA COMARCA DE ACOPIARA.** Embargante: Felipe Denis Carmo da Silva. Advogada: Cíntia Emanuela Daniel Alves. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos declaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator.” **AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0028216-33.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Agravante: Neilton Martins Portela. Agravado: Ministério Público Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, dando-lhe provimento, para determinar a progressão ao regime aberto do apenado, nos termos do voto do Des. Relator.” **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0233101-67.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Recorrente: Francisco Leonardo Paulino Gomes. Recorrido: Ministério Público Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava,

Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0263826-34.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Segredo de Justiça. Advogados: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho e Francisco Adriano Brito Aguiar. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, mas para negar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0200374-47.2024.8.06.0293 DA COMARCA DE ACARAÚ. Apelante: Segredo de Justiça. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0200308-37.2024.8.06.0303 DA COMARCA DE RUSSAS. Apelante: Douglas de Oliveira Damasceno. Apelado: Ministério Públíco Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0200657-21.2025.8.06.029 DA COMARCA DE TIANGUÁ. Apelante: Camila Monteiro Ramos. Apelado: Ministério Públíco Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0200371-07.2022.8.06.0053 DA COMARCA DE CAMOCIM. Apelante: Alejandro Monteiro de Sousa. Apelado: Ministério Públíco Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0229304-15.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Kairo Gustavo Oliveira Sena. Apelado: Ministério Públíco Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0208459-88.2025.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Antônio Carlos dos Santos Façanha. Apelado: Ministério Públíco Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, com a pena privativa de liberdade redimensionada, de ofício, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0200522-28.2024.8.06.0303 DA COMARCA DE OCARA. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Advogado: Pedro Henrique Brasil de Souza. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0273069-02.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Lauro Gustavo Bernardo. Apelado: Ministério Públíco Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0201823-02.2022.8.06.0296 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Anderson Santos da Silva. Apelado: Ministério Públíco Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo

Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para dar-lhe parcial provimento na extensão conhecida, modificando-se a pena definitiva do réu para 41 (quarenta e um) anos e 8 (oito) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, nos termos do voto do Des. Relator.” **APELAÇÃO CRIME Nº 0266061-08.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Apelante: Clóvis Teixeira de Castro Neto. Apelado: Ministério Público Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” **APELAÇÃO CRIME Nº 0021479-57.2019.8.06.0158 DA COMARCA DE RUSSAS.** Apelante: Ministério Público Estadual. Apelado: José Elizeário Xavier Júnior. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator.” **APELAÇÃO CRIME Nº 0202457-43.2023.8.06.0302 DA COMARCA DE MOMBAÇA.** Apelante: José Kennedy Gomes Pereira. Apelado: Ministério Público Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, com a redução da pena de multa, de ofício, nos termos do voto do Des. Relator.” **APELAÇÃO CRIME Nº 0242582-54.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Apelante: Francisco Wallace Sousa Rocha. Apelado: Ministério Público Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” **APELAÇÃO CRIME Nº 0021057-58.2025.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Apelante: Aline Cunha Martins. Apelado: Ministério Público Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” **APELAÇÃO CRIME Nº 0204724-81.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Apelante: Thiago Gomes de Lima. Apelado: Ministério Público Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” **APELAÇÃO CRIME Nº 0010008-91.2020.8.06.0034 DA COMARCA DE AQUIRAZ.** Apelante: Cleiton Caetano Vieira. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator.” **APELAÇÃO CRIME Nº 0013483-44.2015.8.06.0062 DA COMARCA DE CASCAVEL.** Apelante: Diego da Silva Santos. Apelado: Ministério Público Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, e, de ofício, redimensionar as penas privativa de liberdade e de multa, nos termos do voto do Des. Relator.” **APELAÇÃO CRIME Nº 0200294-10.2022.8.06.0146 DA COMARCA DE PINDORETAMA.** Apelante: José Maria de Oliveira Menezes. Apelado: Ministério Público Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” **APELAÇÃO CRIME Nº 0050314-96.2021.8.06.0154 DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM.** Apelante: Segredo de Justiça. Advogado: Abdias de Carvalho

Rabelo. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0003580-57.2017.8.06.0177 DA COMARCA DE UMIRIM. Apelantes: Breno do Nascimento Duarte e Francisco Roberlan Lopes do Nascimento. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso interposto pelo acusado Francisco Roberlan Lopes do Nascimento para negar-lhe provimento, e julgar prejudicado o apelo do réu Breno do Nascimento Duarte, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0266878-38.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelantes: Gabriel da Costa Sousa e Felipe Ferreira Martins Bezerra. Apelado: Ministério Público Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Helder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0000519-79.2019.8.06.0029 DA COMARCA DE ACOPIARA. Agravante: Antônio Marcos Nunes Sousa. Agravado: Ministério Público Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o agravo interposto, nos termos do voto do Des. Relator.”

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0142441-42.2012.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Agravante: Fernando Lopes Barros. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator.”

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0799733-62.2014.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Agravante: Francisco Ronaldo Vieira dos Santos. Agravado: Ministério Público Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento na extensão conhecida, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator.”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000109-46.2016.8.06.0184 DA COMARCA DE SOBRAL. Recorrente:

Sávio Fernandes Silva. Recorrido: Ministério Público Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, com a declaração, de ofício, da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa, em relação ao delito de corrupção de menores, nos termos do voto do Des. Relator.”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0207158-74.2023.8.06.0293 DA COMARCA DE MARANGUAPE. Recorrentes: Felipe da Silva Lima, Antônio Edson Marques de Castro, Berg da Silva Leitão, Everton Cassiano da Silva e Joel Sousa da Silva. Recorrido: Ministério Público Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0201934-28.2023.8.06.0303 DA COMARCA DE MORADA NOVA.

Recorrente: Lucivânio Araújo Bezerra. Recorrido: Ministério Público Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0001429-36.2019.8.06.0117 DA COMARCA DE MARACANAÚ. Recorrente: Orlando Clenildo Batista de Abreu. Recorrido: Ministério Público Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0207301-

08.2024.8.06.0300 DA COMARCA DE MARANGUAPE. Recorrente: José Diego Chaves do Nascimento. Recorrido: Ministério Público Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010262-84.2025.8.06.0100 DA COMARCA DE ITAPAJÉ. Recorrente: Ministério Público Estadual. Recorrido: Erimacio Rafael Brandão. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.” **APELAÇÃO CRIME Nº 0202214-03.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.**

Apelante: Edinardo Nunes Cordeiro. Apelado: Ministério Público Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.” **APELAÇÃO CRIME Nº 0202853-23.2023.8.06.0301 DA COMARCA DE NOVA OLINDA.**

Apelante: Segredo de Justiça. Defensor dativo: John Wanderson Alves da Silva. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, com redimensionamento da pena, de ofício, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0208738-42.2023.8.06.0293 DA COMARCA DE IPU. Apelante: Segredo de Justiça. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.” **APELAÇÃO CRIME Nº 0200415-87.2024.8.06.0301 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.**

Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Advogados: Francisco Hélder Ribeiro de Albuquerque, Priscila Coelho Marques e Rafael Ramon Silva Lima Uchôa. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Helder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.” **AGRADO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 8000106-38.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.**

Agravante: Frederico Carlos Cavalcante Nogueira Collares. Agravado: Ministério Público Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, declarando extinta a punibilidade do agravante, em razão da prescrição da pretensão executória, nos termos do voto do Des. Relator.” **REMESSA NECESSÁRIA CRIMINAL Nº 0026010-08.2016.8.06.0025 DA COMARCA DE FORTALEZA.**

Remetente: Segredo de Justiça. Autor: Segredo de Justiça. Investigado: Segredo de Justiça. Advogados: Hélio Gois Ferreira Neto e Thiago Cavalcante da Costa. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu da remessa necessária, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.” **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0201782-49.2024.8.06.0301 DA COMARCA DE ARARIPE.**

Recorrente: Segredo de Justiça. Recorrido: Segredo de Justiça. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.” **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0200716-15.2025.8.06.0296 DA COMARCA DE FORTALEZA.**

Recorrente: Segredo de Justiça. Advogado: Jone Oliveira Lima. Recorrido: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0208411-63.2024.8.06.0293 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. Recorrente: Ministério Público Estadual. Recorrido: Cicero Dyhego Ribeiro da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.” **APELAÇÃO CRIME Nº 0050175-47.2020.8.06.0036 DA COMARCA DE ARACOIABA.** Apelante: Sidiney Brasil Coelho. Apelado: Alfredo Martins dos Santos Yarid. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o recurso, ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição, nos termos do voto do Des. Relator.” **APELAÇÃO CRIME Nº 0009953-71.2018.8.06.0112 DA COMARCA DE BARBALHA.** Apelante: Segredo de Justiça. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal em sua modalidade retroativa, e, por conseguinte, declarando extinta a punibilidade do recorrente, nos termos do voto do Des. Relator.” **APELAÇÃO CRIME Nº 0173762-22.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Apelante: Segredo de Justiça. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” **APELAÇÃO CRIME Nº 0202451-36.2023.8.06.0302 DA COMARCA DE SENADOR POMPEU.** Apelante: Segredo de Justiça. Advogado: Antônio Teixeira de Oliveira. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” **APELAÇÃO CRIME Nº 0207926-42.2024.8.06.0300 DA COMARCA DE CAUCAIA.** Apelante: Segredo de Justiça. Advogado: Wesley Silva da Costa. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” **APELAÇÃO CRIME Nº 0250655-10.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Apelante: Jonas Sousa. Apelado: Ministério Público Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” **APELAÇÃO CRIME Nº 0001068-53.2018.8.06.0117 DA COMARCA DE MARACANAÚ.** Apelante: Natanael Góes da Silva. Apelado: Ministério Público Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” **APELAÇÃO CRIME Nº 0203864-14.2023.8.06.0293 DA COMARCA DE SOBRAL.** Apelante: Nathanael da Silva Santos. Apelado: Ministério Público Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Helder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, reconhecendo em favor do réu a minorante do tráfico privilegiado no patamar máximo e redimensionando as penas finais que lhe foram aplicadas na origem, nos termos do voto do Des. Relator.”

Antes de encerrar a sessão, o Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava – Presidente, determinou consignar em ata que foi retirada de mesa, da relatoria do Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina, a Apelação Crime nº 0200220-73.2023.8.06.0128 (pauta nº 37/2025) e adiada para a sessão do dia 15/10/2025.

Restou consignado em Ata, proposto por todos os Membros do Colegiado, Voto de Parabéns pela passagem do aniversário natalício da Exma. Sra. Desa. Jane Ruth Maia de Queiroga. Todos aderiram ao voto apresentado.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 17h34mim (dezessete horas e trinta e quatro minutos), do que para constar eu, Tereza Neves Sampaio Couto Falcão, digitei a presente ata. Subscrovo e assino, Ana Amélia Feitosa Oliveira, Coordenadora da Segunda Câmara Criminal. Conforme Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava - Presidente da Segunda Câmara Criminal